



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI Nº 155 DE 20 DE AGOSTO DE 2002.

Dispõe sobre permuta de imóveis e dá outras providências.

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Permuta de imóvel desta municipalidade, situado na Rua Sônia de Oliveira com o imóvel dos Senhores José da Silva, Senhor Heleno Nogueira e o Senhor José Sciotta Filho, situado na estrada Municipal BNN-350 Estrada das Formigas, conforme Proposta de Permuta, Escritura e Certidão, Projetos e Laudo de Avaliação que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º- Ficam as agremiações municipais de futebol, devidamente organizadas, autorizadas a utilizarem-se da área do campo de futebol, pôr um período de 12 (doze) meses, a partir da data em que a Lei for sancionada.

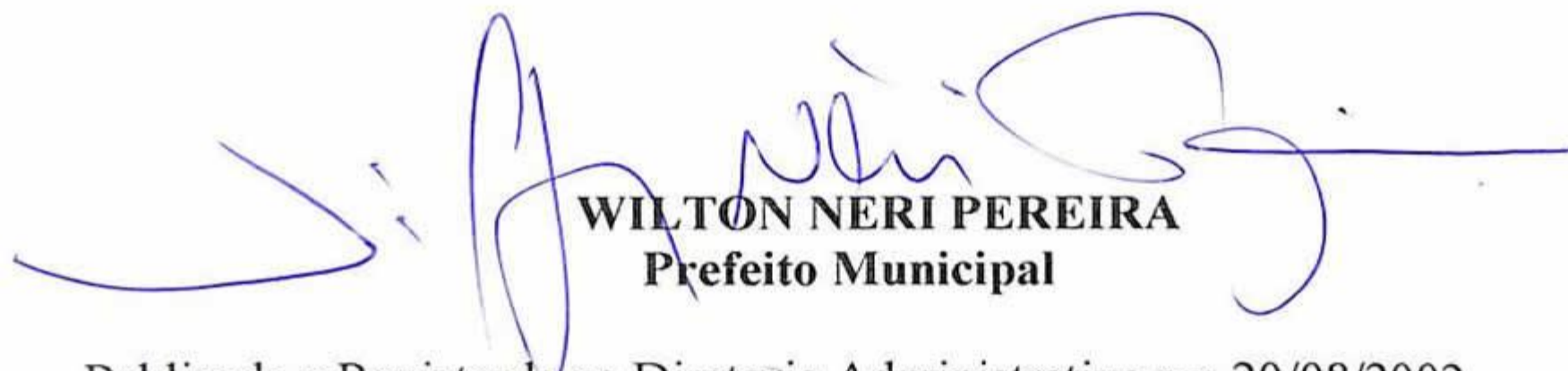
I- Aos novos proprietários da área, objeto da permuta, caberá o direito de “organização, administração e decisão” sobre sua utilização durante o prazo determinado.

Artigo 3º - A diferença de R\$ 915,59 (novecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), referente ao Laudo de Avaliação da gleba 1 e gleba 2, será paga em pecúnia ao Erário Municipal, pelo adquirente da gleba 1, pôr ocasião da transferência da propriedade.

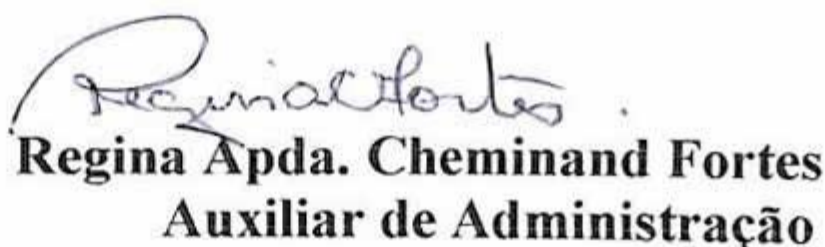
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, onerarão as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 20 de Agosto de 2002.


WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 20/08/2002.


Regina Apda. Cheminand Fortes
Auxiliar de Administração